



BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

São direcionados às pessoas amparadas pela Assistência Social, as quais são desfavorecidas e não possuem capacidade contributiva, isto é, não tiveram condições de contribuir com o sistema previdenciário.



A **Seguridade Social** abrange a Previdência, a Saúde e a Assistência Social.

Os **serviços públicos de saúde** (SUS) são gratuitos e prestados a todas as pessoas, independentemente de classe social, sem necessidade de haver contribuição prévia.

Os benefícios assistenciais são de competência da Assistência Social, conforme previsto no artigo 203 da Constituição Federal. São prestados a quem deles necessitar, também independentemente de haver contribuição prévia.

Dentre os Benefícios Assistenciais que constam na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742 de 07/12/1993), alterado pela Lei 13.982 de 02/04/20 e pelo Decreto 6.214 de 26/09/2007 o mais conhecido é o **Benefício de Prestação Continuada** - BPC.

1. Benefício de Prestação Continuada da Pessoa Idosa;
2. Benefício de Prestação Continuada da Pessoa com Deficiência.

Esses benefícios são de natureza não contributiva e tem como objetivo a proteção das pessoas com deficiência e aos idosos (a partir de 65 anos de idade), desde que preenchidos os requisitos da legislação pertinente à época de seu requerimento.

Requisitos

O **Benefício de Prestação Continuada - BPC** é um benefício que garante 1 salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso acima de 65 anos, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Lei 13.982 de 02/04/20

O critério da renda mensal per capita passa a ser igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo.

O BPC será devido a mais de um membro da mesma família desde que atendido os demais critérios.

Não serão considerados no cálculo da renda familiar o valor do BPC ou do benefício previdenciário no valor de 1 salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 anos de idade ou a pessoa com deficiência, quando requerido por outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família.

Quando o critério da renda não for atendido, tanto para o idoso quanto para a pessoa com deficiência, o requerente será encaminhado para uma entrevista com o Serviço Social do INSS para emissão de um Parecer Social.

Somente se superado o critério da renda, o requerente de BPC para pessoa com deficiência será agendado para a avaliação social do INSS e para a perícia médica federal.

A inscrição do requerente e sua família no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal constitui requisito indispensável para requerimento, operacionalização e manutenção dos benefícios junto ao INSS.



O **Cadastro Único** é realizado no **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social** do Município onde o requerente reside. As informações prestadas no CadÚnico servirão de base para a avaliação do critério da renda per capita familiar quando do requerimento, tanto na manutenção do benefício já existente.

O recadastramento do **CadÚnico** junto ao CRAS deverá ocorrer de 2 em 2 anos, ou a qualquer momento em que ocorrer qualquer alteração nas informações prestadas, e servirá de base para o benefício ser concedido ou mantido (nos casos de quem já receba o BPC).

A falta do recadastramento do CadÚnico no CRAS ou a identificação de divergência das informações confrontadas com outras bases de dados do Governo Federal poderão fazer com que o benefício seja suspenso ou cessado.

O responsável familiar (RF) deverá comparecer ao CRAS levando os documentos do requerente e todo grupo familiar que residam sob o mesmo teto. Os documentos são: CPF, identidade, comprovação do estado civil, comprovação de renda e comprovante de residência. Lembramos que o CPF - Cadastro de Pessoa Física deverá ser para todos, mesmo que seja criança (Portaria Conjunta nº 3, de 21/09/2018).

